

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-  
 MG E COM4 DATA CENTER EIRELI

 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 SERVIDOR VIRTUAL CLOUD SERVER

A empresa **COM4 DATA CENTER EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.420.128/0001-30**, **Inscrição Estadual nº 310.343.970.119**, com sede social localizada à Avenida Rio Amazonas nº 1162, Bairro Residencial Amazonas, nesta Cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.406-010, empresa autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, inscrita no SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, Número da entidade: 4028716; Termo de Autorização PVST/SPV nº 149/2006 – ANATEL; Ato nº 61.958; Processo nº 53500.004673/2006; atua no ramo de tecnologia e informática com serviços de Data Center e conexões as redes de comunicação, contratada em regime de exclusividade, a seguir simplesmente denominada **“COM4 / CONTRATADA”**; e de outro lado, a pessoa identificada abaixo, simplesmente denominada **“CONTRATANTE”**.

DADOS DO CLIENTE/CONTRATANTE	Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE ARAPORA
	Código Cliente ID	C00050787
	Endereço	ANTONIO GALE, 48
	Bairro	ALVORADA
	Cidade/UF	ARAPORA-MG
	CEP	38.435-000
	CNPJ	23.098.775/0001-47
	Inscrição Estadual	ISENTO
	Data Fundação	
	e-mail contato	EMERSONT@ARAPORA.MG.GOV.BR
	Site	WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR
	Telefone	(34) 3284-9400
	Celular	
	Responsável	
Observação		

doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da legislação aplicável.

### OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui OBJETO do presente contrato:

**Locação de um servidor virtual dedicado com recursos e serviços abaixo descritos:**

Quant.	Nome	Processador	Memória	Banda	HD	IP	Transferência	Plataforma	Input/Output	Mensalidade
1	Servidor	2 vCPU	8 GB	20 MB	50 GB	1	Ilimitada	Windows	Prioritário	<b>R\$349,90</b>
Quant.	SERVIÇOS		Ciclo	Descrição						Valor
50 GB	BACKUP DOS SERVIDORES		Mensal	ADICIONAIS DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE BACKUP DAS VP'S						R\$ 100,00
1	LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL		Mensal	LICENÇA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS						R\$ 50,00
									<b>TOTAL GERAL MENSALIDADE</b>	<b>R\$ 499,90</b>

## **SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª.** Os serviços consistirão em manter o(s) equipamento(s) ligado(s), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

## **MANUTENÇÃO**

**Cláusula 3ª.** A COM4 sempre que necessário, será responsável pela manutenção nas características técnicas dos seus Equipamentos, deixando o CONTRATANTE livre de quaisquer ônus.

Esta manutenção deverá ser feita em horário comercial com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail ou fax) ou através da Central de Atendimento da COM4 que será fornecido no ato da contratação do serviço.

**3.1.** A administração e monitoramento de desempenho do(s) Equipamento(s) locados nas dependências da COM4 serão feitos pela CONTRATANTE, onde poderá requisitar que a representante e/ou a Contrata, COM4, desligue e/ou ligue um dos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE. Esta requisição deverá ser feita em horário comercial com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail ou fax) ou através da Central de Atendimento da COM4 que será fornecido no ato da contratação do serviço.

**3.2.** Sendo necessária a substituição da totalidade ou parte do(s) Equipamento(s), as despesas e atividades referentes a locação do equipamento, da(s) parte(s) defeituosa(s) deste(s) Equipamento(s) serão de inteira responsabilidade da COM4.

**3.3.** Caso a substituição for decorrente de dano causado por atuação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação do(s) Equipamento(s) deverão ser integralmente ressarcidas à COM4 no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação do competente documento de cobrança.

**3.4.** A responsabilidade prevista neste Contrato incluirá aos danos diretos, devidamente comprovados pela parte prejudicada, bem como eventuais lucros cessantes, perda de receita, danos indiretos, danos incidentais e insucessos comerciais.

**3.5.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, serão excludentes de responsabilidade.

**3.6.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, em até 48 horas úteis da ocorrência do fato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

**3.7.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

**3.8.** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

**3.9.** Os Equipamentos deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade do da COM4.

**3.10.** Os Equipamentos da COM4 serão insuscetíveis de penhora, arresto, direito de retenção e outras medidas de execução e ressarcimento que possam recair em bens da CONTRATANTE.

**3.11.** Ficam expressamente excluídos da definição de Equipamentos os fornecimentos (seja de bens de consumo, materiais, ferramentas e/ou equipamentos) destinados à manutenção da Infra-Estrutura necessária para abrigar os Equipamentos, incluindo, sem limitação, espaço físico, energia, climatização (controle de temperatura e umidade), alarme de incêndio, disjuntor exclusivo para o circuito de alimentação dos Equipamentos, malha de aterramento, os quais devem ser providos pela COM4 à CONTRATANTE.

**3.12.** A CONTRATANTE responsabiliza-se exclusivamente ao pagamento dos equipamentos de patrimônio da COM4 listados no item 6.1 deste instrumento, nos casos de danos causados pela CONTRATANTE devidamente comprovados.

#### **OBRIGAÇÕES DA COM4**

**Cláusula 4ª.** Resguardar e manter a Infra-Estrutura em que se encontrem o(s) Equipamento(s).

**4.1.** Manter o(s) Equipamento(s) locado(s) na Infra-Estrutura no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza, salvo o desgaste natural decorrente do seu uso.

**4.2.** Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos Equipamentos locados, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

**4.3.** Enviar a(s) fatura(s) de pagamento(s) com no mínimo 10 dias de antecedência, que terá como vencimento sempre nos dias 10 (dez) de cada mês.

**4.5.** Permitir o acesso de funcionários autorizados pela CONTRATANTE em suas dependências, em horário comercial e onde estão locados os Equipamentos, todos mediante autorização previamente concedida pela COM4.

**4.6.** Executar todas as suas atividades dentro do mais alto padrão técnico, planejando em conjunto à COM4, de forma contínua, a realização das manutenções preventivas dos equipamentos, de forma que eventuais interrupções que venham a ocorrer nos serviços em função das manutenções, ocorram em datas e horários que menos venham a impactar os resultados da CONTRATANTE.

**4.7.** A CONTRATADA (COM4) disponibilizará um endereço de IP para este servidor no momento da ativação e este não poderá ser alterado por toda a vigência deste contrato. Caso seja necessário a alteração do IP, seja por questões técnicas ou solicitação por parte da CONTRATANTE, todas as partes deverão ser consultadas antecipadamente.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 5ª.** Realizar os pagamentos na data acordada, conforme item 4.3 da cláusula 4ª.

**5.1.** Responsabilizar-se pela situação dos equipamentos, softwares e serviços prestados, locados no espaço físico cedido pela COM4. O CONTRATANTE se responsabiliza pela instalação dos Sistemas Operacionais, bem como todo software instalado dentro da máquina.

**5.2.** Todo e qualquer software instalado ou conteúdo divulgado no servidor, é de total responsabilidade do CONTRATANTE.

**5.3.** É de total responsabilidade do CONTRATANTE todo material disponibilizado no servidor, bem como programação do site, mensagens divulgadas, veiculação de imagens, vídeos, áudio, erros de programação.

#### **CUSTOS / INVESTIMENTOS**

**Cláusula 6ª.** Pela remuneração dos serviços ora pactuado, a CONTRATANTE pagará o importe mensal estabelecido no item 6.2.

### 6.1 EQUIPAMENTOS DE PATRIMONIO DA COM4

Os equipamentos listados no anexo I "Termo de entrega" incorporam este contrato.

**6.2 VALORES DEVIDOS À COM4 PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR** será de **R\$ 499,90 (Quatrocentos e noventa e nove reais, noventa centavos) mensais.**

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	Ciclo de Pagamento	Valor Mensal com impostos	Valor Total Anual com Impostos
A – SERVIDOR VIRTUALIZADO DEDICADO	Mensal	R\$ 499,90	R\$ 2.999,40
		R\$ 499,90	R\$ 2.999,40

**6.3.** Visando preservar o equilíbrio contratual, fica estipulado que a "Taxa Mensal de Utilização dos Serviços – Mensalidade" será reajustada anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IPCA ou IGP-M (ou qualquer outro que melhor refletir a inflação do período), verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Na falta destes índices ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado como forma de reajuste qualquer outro índice oficial que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

**6.4 -** A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente Contrato na data de seu vencimento implicará na aplicação de: (i) Juros de 1% A.M de juros, pro rata dia, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

### VIGÊNCIA

**Cláusula 7ª.** O presente contrato possui **prazo de duração de 6 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que, dentro deste período, sua rescisão estará sujeita às implicações das elencadas neste instrumento.

**7.1.** Depois de cumprido o prazo contratual acima, o presente instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, mantendo-se o disposto em todas suas cláusulas, mas podendo ser rescindido a qualquer momento, sem multa desde que haja a comunicação da intenção de cancelamento, por qualquer das partes, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Após os 12 (doze) meses de cumprimento deste contrato, as partes de reuniram para avaliação dos serviços prestados durante o período para averiguação de possíveis novos ajustes nas configurações e valores.

**7.2.** Em caso de distrato ou desistência por qualquer das partes, dentro do prazo contratual, a parte que der causa ao distrato/denúncia pagará a outra parte multa de 40% (quarenta por cento) dos valores vincendos, referente às prestações a vencer desde a data da rescisão até o final do prazo contratual.

### RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 8ª.** O presente contrato poderá ser extinto:

- Por distrato, decorrente do interesse de quaisquer das partes;
- Por rescisão promovida por quaisquer das partes, quando caracterizada infração contratual.
- Por denúncia contratual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. À parte que der causa à denúncia pagará a outra parte multa de 40% (quarenta por cento) dos valores vincendos, referente às prestações a vencer desde a data da rescisão até o final do prazo contratual.

**8.1.** Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente contrato, poderá fazê-lo através de uma das formas abaixo, que melhor

Ihe convier (o motivo do cancelamento deverá ser mencionado no corpo da mensagem):

- Pelo correio eletrônico, enviando mensagem para [financeiro@com4.com.br](mailto:financeiro@com4.com.br)
- Através dos Correios, enviando carta registrada para:

**COM4 DATA CENTER**

**Avenida Rio Amazonas, 1162 – Bairro Residencial Amazonas  
14406-010 – Franca – SP**

### **CONFIDENCIALIDADE**

**Cláusula 9ª.** A **CONTRATANTE** e a **COM4** manterão em sigilo as informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros a que tenham acesso em decorrência da apresentação deste contrato, mesmo após o encerramento do presente instrumento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo quando tais informações forem solicitadas por autoridades governamentais e/ou judiciais, devendo uma parte notificar a outra quando destas solicitações.

### **MANUTENÇÃO**

**Cláusula 10ª.** A COM4 sempre que necessário (**Manutenção não prevista / emergencial – solução de problemas**), será responsável pela manutenção nas características técnicas dos seus Equipamentos, deixando o **CONTRATANTE** livre de quaisquer ônus. Esta manutenção deverá ser feita em horário comercial com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, por escrito (e-mail ou fax) ou através da Central de Atendimento da COM4 que será fornecido no ato da contratação do serviço.

10.1 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, em até 48 horas úteis da ocorrência do fato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.2 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.3 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

10.4 - Os Equipamentos da COM4 serão insuscetíveis de penhora, arresto, direito de retenção e outras medidas de execução e ressarcimento que possam recair em bens da **CONTRATANTE**.

10.5 - A **CONTRATADA/COM4** não se responsabiliza pelo conteúdo do serviço ora contratado. É de intera responsabilidade do **CONTRATANTE** o seu conteúdo.

10.6 - Nos casos de manutenção programada, a **CONTRATADA/COM4** se compromete a realizá-la fora do horário comercial, informando sempre a **CONTRATANTE** com antecedência sobre a sua necessidade.

### **DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

**Cláusula 11ª** - Este contrato não gera nenhum vínculo de emprego entre os funcionários **COM4** e a **CONTRATANTE**, sendo que a segunda se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

**11.1** A **COM4** concorda expressamente para todos os fins, em dar proteção à **CONTRATANTE**, mantedora salva de ações, reclamações, pleitos, custas e despesas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados da **COM4** ou terceiros a ela vinculadas.

**DO FORO**

**Cláusula 12ª.** Fica eleito o foro da comarca da parte demandada, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução e interpretação da presente avença.

**TERMO DE ACEITAÇÃO**

**Cláusula 13ª.** As partes declaram ter pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, e, por estarem de acordo assumem o compromisso de cumprir as condições aqui estabelecidas.

**13.1.** Fica expressamente autorizado que a citação, intimação ou notificação que se fizerem necessárias à **COM4**, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei nº. 8.245, de 18/10/1991.

**13.2.** As partes declaram, sob pena da lei, que os procuradores/representantes baixo subscritos encontram-se devidamente constituídos, na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, obrigando as partes e os seus sucessores, assumindo a responsabilidade civil e criminal.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui constantes são verídicas e prestadas espontaneamente. Autorizo neste ato o portador da presente, a prestar informações e consultar as fontes aqui indicadas e outras que venham a ser apuradas, bem como consultar os arquivos e cadastros próprios ou de terceiros, inclusive SPC – Serviço de Proteção do Crédito, SERASA, o cadastro nacional de cheques sem fundos, cartórios de protestos e outros banco de dados; e a registrar débitos vencidos de minha responsabilidade, como devedor principal ou avalista no SPC local e nacional. Responsabilizando-me a informar para este estabelecimento, qualquer alteração ou modificação nas informações aqui prestadas, inclusive no que se refere a mudança de endereço, sob pena de ser considerado como correto para recebimento de correspondências, o endereço informado.

Franca (SP), 12 de JUNHO de 2020

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**COM4 DATA CENTER EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Marcelo Milani Moreira  
CPF: 131.202.508-56